



DIÁRIO OFICIAL

**CAMARAGIBE**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1084 – CAMARAGIBE, PE, 18 de julho de 2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 275  
GABINETE DO PREFEITO- 18/07/2025

## EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 275/SEGAB/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 216/2025 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2025 | INEXIGIBILIDADE Nº. 190/2025

**Objeto do Instrumento Contratual:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) DECORRENTES DOS PAGAMENTOS A QUALQUER TÍTULO REALIZADOS PELO RESPECTIVO MUNICÍPIO.

**Contratado:** DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 40.196.112/0001-84.

**Valor Global do Contrato:** Retenção de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços contratados.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Camaragibe/PE, 16 de julho de 2025.

ANTONIO XAVIER BORBA NETO

Matrícula Nº. 401057924

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725092641

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 325  
GABINETE DO PREFEITO- 18/07/2025

# EXTRATO DO CONTRATO

## INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 325/SEGAB/2025

PROCESSO LICITATÓRIO ORIGINÁRIO Nº. 001/2025/COMUPE | PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2025/COMUPE |  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2025/COMUPE |

**Objeto do Instrumento Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO PAÍS E NO EXTERIOR, DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA.

**Contratado:** AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ nº 12.146.604/0001-20.  
**Valor Global do Contrato:** R\$ 939.892,00 (Novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais).  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Camaragibe/PE, 16 de julho de 2025.

**ANTONIO XAVIER BORBA NETO**

**Matrícula Nº. 401057924**

**Secretário Municipal de Chefia de Gabinete**

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725092804

**LEI Nº 1051/2025/GAB**  
**GABINETE DO PREFEITO- 18/07/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### LEI Nº 1051/2025/GAB

**Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público municipal de Camaragibe e dá outras providências.**

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

trabalho dos profissionais do magistério, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e demais legislações vigentes.

**Art. 2º** O quadro de cargo instituídos por esta lei será regido subsidiariamente pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município.

**Art. 3º** O Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos tem por objetivo estruturar o Quadro do Magistério Público do Município de Camaragibe, estabelecendo normas de enquadramento e tabela de vencimentos, de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal para propiciar a melhoria do desempenho de suas funções ao formular e executar as ações estabelecidas pelas políticas nacionais e pelos planos educacionais do Município.

Parágrafo único. O exercício do Magistério inspirar-se-á nos seguintes princípios Valores:

I - respeito aos direitos humanos;

II - respeito à Gestão Democrática;

III - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do país;

IV - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI - empenho pelo desenvolvimento do educando;

VII - respeito à personalidade do educando;

VIII - valorização do profissional da educação;

IX - garantia do padrão de qualidade do ensino; e

X - autoaperfeiçoamento como forma de realização pessoal e profissional.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - sistema municipal de ensino: as instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal; as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada; e os órgãos municipais de educação;

II - rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III - profissionais da educação básica do ensino público: os que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em Unidades Educacionais ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema municipal de ensino, bem como os técnicos administrativos educacionais;

IV - profissionais do magistério: conjunto de profissionais da educação básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

V - professor: profissional de carreira, investido em cargo público, cujas atribuições abrangem à docência e funções do magistério;

VI - funções do magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluída a administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

VII - técnico-pedagógico: Grupo de servidores do Magistério que desempenham atribuições de coordenação, orientação, supervisão, administração, inspeção, planejamento, avaliação e assessoramento, em ensino e pesquisa em assuntos educacionais na Unidade Educacional ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria de Educação;

VIII - cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

IX - carreira: possibilidade oferecida ao servidor do Magistério de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes e graus superiores, dentro da estrutura de cargos;

X - grupo: conjunto de cargos públicos com identidade de atuação e formação;

XI - classe: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, representado por algarismos romanos;

XII - referência: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal (faixas) que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representado por algarismos arábicos;

XIII - progressão vertical: passagem do servidor do Magistério de uma Classe para outra imediatamente superior;

XIV - progressão horizontal: passagem do servidor do Magistério de uma Referência para outra imediatamente superior;

XV - vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor do Magistério pelo efetivo exercício do cargo, de acordo com a Classe e Referência, respeitado o piso nacional da educação;

XVI - habilitação específica: qualificação de Classe superior, necessária à atividade de docência e técnico pedagógica em turmas ou disciplinas específicas, segundo parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes;

XVII - hora-aula: tempo atribuído ao professor na atividade docente de efetivo trabalho com os alunos;

XVIII - hora-atividade: tempo atribuído ao professor para a preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, ao estudo, à articulação com a comunidade e as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Esta Lei adota os demais conceitos constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Estatuto do Magistério no que não diferirem dos conceitos definidos neste artigo.

## **Capítulo II** **Dos Princípios**

**Art. 5º** Além dos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, a carreira dos profissionais de educação do ensino público municipal tem como princípios básicos:

I - ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;

II - profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III - valorização do tempo de serviço profissional, do desempenho profissional, da qualificação e do conhecimento;

IV - progressão e promoções periódicas.

Parágrafo único. A qualificação constante do inciso III poderá ser realizada de forma interna, quando desenvolvido pela própria administração pública; ou externa, quando executado por órgão ou instituição especializada.

## **Capítulo III** **Modalidades de Ensino**

**Art. 6º** O Município se incumbem de oferecer o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, no nível Básico da Educação, incluindo todas as suas Modalidades, sendo permitida sua atuação em outras etapas e níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

**Capítulo IV**  
**Dos Profissionais do Magistério**

**Seção I**  
**Do Quadro do Magistério**

**Art. 7º** Entende-se por pessoal do Quadro do Magistério Público do Município de Camaragibe o conjunto de servidores que, nas unidades educacionais e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação atendem, educam e zelam pelas crianças, ministram aulas e administram, assessoram, gerenciam, supervisionam, coordenam, orientam, planejam e avaliam as atividades inerentes ao ensino e à educação a cargo do Município e que, por sua condição funcional, estão subordinados às normas pedagógicas e aos regulamentos desta Lei Complementar, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais diplomas normativos aplicados ao magistério.

**Art. 8º** Os Profissionais do Magistério do Município de Camaragibe são compostos pelo cargo de professor da Educação Básica, sendo professor I, para atuar na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e professor II para a docência do Ensino Fundamental de 6º a 9º anos.

**Capítulo IV**

**Seção II**  
**Do Provedimento**

**Art. 9º** Os cargos previstos nesta Lei Complementar são:

I - de provedimento efetivo; e

II - em comissão.

**Art. 10.** São requisitos básicos para provedimento de cargo público:

I - nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II - gozo dos direitos políticos;

III - regularidade com as obrigações militares e eleitorais;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - nível de escolaridade exigido para exercício do cargo; e

VI - habilitação legal para o exercício da profissão.

**Art. 11.** Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem desempenhadas por seus ocupantes, na forma prevista nesta lei complementar.

**Art. 12.** Os cargos de natureza efetiva serão providos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores;

II - por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos;

III - pelas demais formas previstas em lei.

**Art. 13.** Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos, sob pena de ser o ato de nomeação ser considerado nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

**Art. 14.** O provimento dos cargos integrantes desta lei complementar será autorizado pelo Prefeito Municipal mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, desde que exista vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

Parágrafo único. Deverão constar dessa solicitação:

I - denominação e nível de vencimentos da classe;

II - quantitativo dos cargos a serem providos;

III - prazo desejável para provimento; e

IV - justificativa para solicitação de provimento.

**Art. 15.** Em nenhuma hipótese o aprovado em concurso público e nomeado para ocupar um cargo público no Município de Camaragibe poderá computar tempo de serviço anterior para fins de progressão na carreira ou obtenção de qualquer outra vantagem funcional a exemplo de quinquênios e/ou licença prêmio.

#### **Capítulo IV**

##### **Seção III**

##### **Do Concurso Público**

**Art. 16.** O recrutamento para os cargos far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, conforme as respectivas habilitações e, no que couber, observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 17. O ingresso do servidor no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal se dá:

§ 1º para a docência da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental o enquadramento se dá nas seguintes classes:

- a) Professor I Classe I: formação em Nível Superior com Licenciatura Plena;
- b) Professor I Classe II: curso de especialização, devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas;
- c) Professor I Classe III: curso de mestrado em educação ou área de conhecimento correlata/afim ao desempenho de suas atribuições, reconhecido pelo MEC, com defesa e aprovação de dissertação;
- d) Professor I Classe IV: curso de doutorado em educação ou área de conhecimento correlata/afim ao desempenho de suas atribuições, reconhecido pelo MEC, com defesa e aprovação de tese.

§ 2º para a docência do Ensino Fundamental de 6º a 9º anos - Professor II, o enquadramento será nas seguintes classes:

- a) Professor II Classe I - composto pelo docente, com qualificação de Ensino Superior, em curso de licenciatura plena com habilitação específica em áreas do currículo do Ensino Fundamental II;
- b) Professor II Classe II - composto pelo docente, com qualificação de Ensino Superior, em curso de licenciatura plena com habilitação específica em áreas do currículo do Ensino Fundamental II e Especialização na área em que leciona;
- c) Professor II Classe III - composto pelo docente, com qualificação do Ensino Superior, em curso de licenciatura plena com habilitação específica em áreas do currículo do Ensino Fundamental II e Mestrado na área em que leciona;
- d) Professor II Classe IV - composto pelo docente, com qualificação de Ensino Superior, em curso de licenciatura plena com habilitação específica em áreas do currículo do Ensino Fundamental II e Doutorado na área em que leciona.

§ 2º Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal serão voltados para suprir as necessidades da Educação Básica do Município de Camaragibe, podendo destinar vagas para habilitações específicas, respeitados os requisitos mínimos definidos nesta Lei.

§ 3º Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, admitir-se-á a contratação temporária, precedida de seleção pública simplificada, de profissionais do magistério pelo prazo nunca superior a 01 (um) ano – podendo, em caso de necessidade, haver a renovação da contratação por outro período de 01 (um) ano, desde que atendidos os requisitos da avaliação por desempenho -para suprir excepcional necessidade e desde que, paralelamente à contratação extraordinária, seja realizado concurso público para provimento dos cargos vagos.

§ 4º Na hipótese da contratação temporária realizada nos termos do §3º do presente artigo, o prazo da contratação temporária se encerrará tão logo seja nomeado o profissional do magistério aprovado no concurso público mencionado no mesmo dispositivo.

**Art. 18.** O Professor II, que atua por componentes curriculares específicos, cujo número de horas efetivamente lecionadas for inferior à carga horária normal estabelecida nesta lei para o membro do magistério, terá de completar a jornada com outras atividades constantes das especificações do cargo de professor, conforme determinado pelo órgão central de educação do Município.

#### **Capítulo IV**

##### **Seção IV Da Nomeação**

**Art. 19.** A nomeação para os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de carreira;

II - em caráter temporário, quando se tratar de cargos em comissão.

§ 1º A convocação para efeito de nomeação para cargo de provimento efetivo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no concurso público.

§ 2º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á ao estágio probatório.

#### **Capítulo IV**

##### **Seção V Da Posse**

**Art. 20.** Posse é o ato de aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, concretizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando, observados a forma e os prazos fixados na Lei Municipal nº 112 de 1992 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. No ato da posse, o servidor público apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

#### **Capítulo IV**

##### **Seção VI Do Exercício**

**Art. 21.** Exercício é o ato pelo qual o servidor assume o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, podendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da posse.

§ 1º Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de Professor Municipal, o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo.

§ 2º Em se tratando de Coordenador Pedagógico, o exercício poderá ter início na data determinada, por edital, pela Secretaria responsável pela Educação no Município.

**Art. 22.** O servidor do Magistério não poderá ser posto à disposição de outro Poder, Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive do próprio Município do Camaragibe, salvo para atender a convênio de cooperação e assistência técnica com fins educacionais firmado com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, no exercício do seu próprio cargo.

#### **Capítulo IV**

##### **Seção VII Da Lotação**

**Art. 23.** Os profissionais do magistério serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e designados para unidades educacionais conforme a conveniência e o interesse público.

§ 1º É permitido, excepcionalmente, o exercício do cargo em mais de uma Unidade Educacional ou órgão para a complementação de carga horária no mesmo regime de trabalho.

§ 2º A designação poderá ser alterada a pedido, considerando o interesse público.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a cessão e/ou lotação de servidores do quadro de profissionais do magistério em outras secretarias municipais, outros órgãos municipais ou mesmo para outros entes públicos, ressalvada a hipótese prevista no art. 22 da presente Lei.

**Art. 24.** A lotação do profissional do magistério em Unidade Educacional e em unidade técnica da Secretaria de Educação no Município é condicionada à existência de vaga.

**Art. 25.** Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do profissional do magistério poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica da Unidade Educacional, comprovada através de processo específico.

§ 1º São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

I - redução do número de alunos matriculados na Unidade Educacional;

II - diminuição da carga horária no componente curricular ou área de estudo no total da Unidade Educacional; e

III - ampliação da carga horária semanal do profissional do magistério, em função de docência ou função técnico pedagógica.

§ 2º Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço na Unidade Educacional.

#### **Capítulo IV**

##### **Seção VII**

##### **Da Lotação**

##### **Subseção I - da Remoção**

**Art. 26.** Considera-se Remoção o ato de alteração da designação do profissional do magistério.

§ 1º A remoção somente será efetivada mediante a existência de vaga e durante as férias e o recesso escolar, observado o interesse público.

§ 2º A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado pelos interessados, devendo os cargos objeto de permuta serem de mesmo padrão, carga horária e demais requisitos de provimento, e seu deferimento dependerá do interesse público.

§ 3º Havendo mais de um candidato para a mesma vaga, será realizado concurso para a remoção, cujos critérios serão estabelecidos em Edital.

**Art. 27.** Serão consideradas vagas, para efeito de preenchimento por remoção, as criadas por afastamento do titular em decorrência de:

I - aposentadoria;

II - falecimento;

III - exoneração;

IV - demissão;

V - recondução;

VI - perda do cargo por decisão judicial;

VII - readaptação.

§ 1º Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da grade curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluídos os decorrentes de licença para o desempenho de mandato classista e mandato eletivo.

§ 2º As vagas decorrentes de afastamento provisório do servidor integrante da carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção.

§ 3º Para concorrer à remoção, o profissional do magistério terá que contar com o mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais cuja decisão caberá ao titular da Secretaria responsável pela Educação no Município.

**Art. 28.** Na hipótese de se fazer necessária a readaptação do profissional do magistério diante da impossibilidade do exercício das atividades inerentes ao cargo que ocupa, haverá sua investidura em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, sem prejuízo da remuneração básica do seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração básica os vencimentos e as vantagens específicas do Grupo Ocupacional Magistério.

#### **Capítulo IV**

##### **Seção VIII Do Estágio Probatório**

**Art. 29.** Ao entrar em exercício, o servidor efetivo nomeado para cargo de carreira ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos durante o qual serão aferidas as habilidades de execução, comportamentais e profissionais do servidor, mediante a observância dos seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

VI - observância aos preceitos éticos do Magistério, estabelecidos na presente lei;

VII - eficiência;

VIII - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

IX - produção pedagógica e científica; e

X - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria responsável pela Educação no Município.

§ 1º Deverá ser feita uma avaliação a cada ano, totalizando 3 (três) até o final do período em estágio probatório.

§ 2º Ao final do período em estágio probatório, adquirirá estabilidade o servidor que houver alcançado a pontuação exigida somadas as 3 (três) avaliações.

§ 3º O servidor que não satisfizer aos requisitos das avaliações em estágio probatório será exonerado, resguardado o direito de defesa administrativa.

**Art. 30.** Será constituída Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho Funcional em Estágio Probatório, designada pelo Prefeito Municipal, do qual também deverão constar o Diretor da Escola e um membro do Suporte Pedagógico e outro do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 31.** É vedado ao servidor em estágio probatório, em contrato temporário ou de nível hierárquico inferior ao do avaliado, fazer parte da Comissão de Avaliação por desempenho Funcional em Estágio Probatório.

#### **Capítulo IV**

##### **Seção IX Das Férias**

**Art. 32.** O profissional de educação tem assegurado trinta dias de férias anuais, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º. da constituição Federal, coincidindo, quando nas funções de magistério, com o período de férias escolares de acordo com o calendário anual.

§ 1º Durante o recesso escolar, os profissionais do magistério podem ser convocados para programas de educação continuada ou atividades relacionadas com a sua área de atuação, desde que respeitado o caput deste artigo.

§ 2º A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias são definidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, observando o §1º.

**Art. 33.** O profissional do magistério nomeado através de concurso público, terá direito ao gozo de férias após doze meses de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. Não tendo completado o período aquisitivo até a ocorrência do recesso escolar, o servidor desempenhará atividades correlatas ao quadro do magistério junto à Secretaria de Educação ou na Unidade Educacional.

#### **Capítulo IV**

##### **Seção X**

##### **Da Acumulação de Cargos**

**Art. 34.** O profissional do magistério que acumular cargos na forma do disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal deverá apresentar ao diretor da Unidade Educacional e à Secretaria de Educação Municipal, anualmente, a declaração de horário, sob pena de responsabilidade.

#### **Capítulo IV**

##### **Seção XI**

##### **Da Contratação Temporária**

**Art. 35.** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do ensino municipal, poderá haver contratação de Professor, por prazo determinado e sob regime especial de direito administrativo.

§ 1º A contratação de que trata este artigo somente poderá ocorrer quando for reconhecidamente inviável a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Quadro de Magistério Público do município de Camaragibe, vedada a designação de professor para ocupar cargo vago quando a carga horária do professor substituto ultrapassar o limite legalmente estabelecido.

§ 2º a contratação temporária de que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a sua prorrogação e recontrações.

§ 3º Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse do ensino as contratações que visem à substituição de Professor, quando houver:

I - vaga decorrente de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, readaptação ou ainda decorrente da inexistência de candidatos habilitados em concurso público, até que novo concurso seja realizado.

II - carência, decorrente de licença de concessão compulsória e de afastamento para capacitação e para ocupação de cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico; e

III - necessidade de execução de programas temporários de educação.

§ 4º A contratação temporária de excepcional interesse do ensino dependerá de prévia autorização do  
Prefeito do Município, à vista das razões encaminhadas pelo Titular da Secretaria Municipal da Educação, da observância de dotação orçamentária específica e do demonstrativo do impacto financeiro da contratação.

§ 5º Fica autorizada a contratação de que trata o caput para substituir os professores ou coordenadores pedagógicos nomeados para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico das unidades escolar municipais.

§ 6º Desde que observados os requisitos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos e, ainda, dentro das hipóteses constitucionalmente permitidas para a acumulação de cargo público, é permitida a contratação temporária de profissional do magistério da rede municipal de Camaragibe.

**Art. 36.** O recrutamento, dentre profissionais com formação mínima de licenciatura plena, far-se-á mediante processo seletivo simplificado, sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e de Administração, sujeito a divulgação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

**Art. 37.** É vedado:

I - o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título;

II - a contratação de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto nos casos de acumulação constitucionalmente permitidos;

III - a contratação de profissional que tenha completado a idade limite para permanência no serviço público;

IV - a contratação de aposentados por invalidez;

V - a recontração, com fundamento neste título, antes de decorridos dois anos do encerramento do contrato anterior, e pela mesma pessoa jurídica.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato ou declaração da sua insubsistência, sem prejuízo das sanções civil, administrativa e penal a que estará sujeita a autoridade responsável.

**Art. 38.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da entidade contratante;

III - por iniciativa do contratado mediante comunicação prévia à Secretaria de Educação com antecedência mínima de 30 dias;

IV - diante da posse e exercício de candidato profissional do magistério, aprovado em concurso público, apto a preencher o cargo ocupado por servidor contratado temporariamente.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento pela contratante ao contratado pela execução do contrato até a data da rescisão.

**Art. 39.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução deste título, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato por tempo determinado, sob regime de direito administrativo, do qual constará, obrigatoriamente:

I - a sujeição do contratado aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais;

II - a vinculação do contratado ao regime geral da previdência da União;

III - a equivalência da remuneração do contratado ao padrão fixado para o servidor de início de carreira de acordo com a titulação, conforme previsto no plano de carreira dos servidores do magistério público do Município de Camaragibe.

Parágrafo único. Aplica-se o presente artigo mesmo na hipótese em que o contratado temporariamente seja servidor público do Município de Camaragibe.

#### **Capítulo V** **Das Distinções e dos Louvores**

**Art. 40.** Ao profissional do magistério que haja prestado serviço relevante à causa da Educação no Município será concedido o título e a medalha de Educador Emérito.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria responsável pela Educação no Município a iniciativa da proposta do título e da medalha de Educador Emérito.

**Art. 41.** É considerado de festa escolar o dia 15 de outubro, Dia do Professor, quando serão conferidos os louvores e as distinções de que trata o artigo anterior.

**Art. 42.** Poderá ser elogiado o profissional do magistério, individualmente ou por equipe, que no desempenho de suas atribuições der inequívocas e constantes demonstrações de espírito público e se destacar no cumprimento de dever funcional e na observância dos preceitos éticos do Magistério.

§ 1º Constituem motivos para a outorga do elogio, entre outros, a apresentação de sugestões visando o aperfeiçoamento do sistema de ensino, o zelo pela escola, a realização de trabalhos que projetem a educação municipal e uma permanente atuação no sentido da integração entre a escola e a comunidade.

§ 2º O elogio, cuja aplicação é de competência do Secretário responsável pela educação no Município, será publicado no órgão oficial de divulgação do Município e transcrito nos assentamentos cadastrais do profissional do magistério.

## **Capítulo VI** **Do Regime Disciplinar**

**Art. 43.** Os profissionais do magistério estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. O regime disciplinar do pessoal do Magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do sistema educacional e outras previstas neste Título.

**Art. 44.** Constituem, também, deveres dos Professores e Coordenadores Pedagógicos:

I - observar os preceitos éticos do Magistério, constantes desta Lei;

II - preservar os princípios de autoridade, de responsabilidade e as relações funcionais;

III - manter e fazer com que seja mantida a disciplina na sala de aula e fora dela;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhe cheguem ao conhecimento em razão do cargo;

V - tratar os educandos e suas famílias de maneira respeitosa e sem preferências;

VI - elaborar e executar, integralmente, os projetos, programas e planos, no que for de sua competência;

VII - cumprir os horários e o calendário escolar;

VIII - comparecer às atividades de capacitação, reuniões previstas no calendário escolar e as convocadas extraordinariamente.

IX - zelar pela própria participação e a da comunidade na gestão da escola;

X - diligenciar para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural;

XI - respeitar a instituição de ensino; e

XII - levar ao conhecimento da autoridade competente o descumprimento da legislação federal, estadual e municipal e em especial da legislação do ensino.

**Art. 45.** Pela transgressão dos deveres indicados no artigo anterior serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal e, subsidiariamente, federal, assegurando-se os procedimentos apuratórios estabelecidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e suas alterações posteriores.

## **Capítulo VII** **Das Funções Técnico Pedagógicas**

**Art. 46.** Para exercer as funções técnico-pedagógicas, o docente terá que possuir graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena ou Especialização Lato Sensu na área de educação, desde que tenha, no mínimo, 03 (três) anos de docência na rede municipal de Camaragibe.

§ 1º São funções técnico-pedagógicas as de diretor de Unidade Educacional, vice-diretor de Unidade Educacional, coordenador pedagógico de Unidade Educacional, de técnicos pedagógicos designados por ato do Secretário Municipal de Educação, assim como todas aquelas que compõem ou vierem a compor as Diretorias e os Departamentos da Secretaria de Educação do município, bem assim aquelas exercidas por ocupantes de cargos em comissão com atribuições equivalentes

§ 2º Quaisquer das funções previstas no parágrafo anterior deverão ser ocupadas exclusivamente por servidores efetivos da rede de ensino, com a mesma titulação mencionada no caput desse artigo.

**Art. 47.** Todas as funções de direção de Unidade Educacional e acompanhamento à docência serão exercidas por docentes do quadro permanente do município.

## **Capítulo VIII**

### **Seção I**

Da Função de Diretor de Unidade Educacional, Vice-Diretor de Unidade Educacional, Coordenador Pedagógico e Técnico Pedagógico da Secretaria de Educação.

**Art. 48.** Para o exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educacional, o (a) docente terá que possuir graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de educação e Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, bem como contar com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício da docência na Rede Municipal de Camaragibe.

Parágrafo único. O Diretor de Unidade Educacional e seu eventual Vice-Diretor serão nomeados pelo Prefeito do Município, após consulta pública à comunidade Educacional no âmbito das unidades educacionais públicas envolvidas, conjugada a critérios técnicos de mérito e desempenho, aferidos mediante processo seletivo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação estabelecida em decreto próprio.

**Art. 49.** A gratificação pelo exercício da função de Diretor terá valor proporcional ao número de turmas da Unidade Educacional, observada a seguinte classificação:

I - Diretor I: até 06 (seis) turmas;

II - Diretor II: de 07 (sete) a 12 (doze) turmas;

III - Diretor III: de 13 (treze) a 18 (dezoito) turmas;

IV - Diretor IV: a partir de 19 (deze nove) turmas.

§ 1º As unidades educacionais municipais com número igual ou superior a 13 (treze) turmas terão obrigatoriamente um Vice-Diretor.

§ 2º O Vice-Diretor que substituir o Diretor por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos perceberá a gratificação correspondente ao cargo de Diretor durante o tempo em que perdurar a substituição, deixando de receber, nesse período, a gratificação de Vice-Diretor.

§ 3º O exercício das funções de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação será privativo de profissional efetivo do Magistério Público Municipal.

§ 4º O professor investido nas funções gratificadas mencionadas no caput deste artigo ficará dispensado do exercício de atividades de regência de classe.

§ 5º Para fins de cálculo da gratificação, cada turma de educação integral em tempo integral será computada em dobro.

**Art. 50.** O profissional do Magistério que desempenhar as funções gratificadas previstas nesta Lei perceberá, além do vencimento base da respectiva categoria, gratificação conforme os seguintes percentuais:

I - Diretor I: o valor de até 60% (setenta por cento) do vencimento básico da categoria do magistério vigente no ano de publicação desta lei.

II - Diretor II: o valor de até 70% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico da categoria do magistério vigente no ano de publicação desta lei.

III - Diretor III: o valor de até 80% (oitenta por cento) do vencimento básico da categoria do magistério vigente no ano de publicação desta lei.

IV - Diretor IV: o valor de até 90% (noventa por cento) do vencimento base da categoria do magistério vigente no ano de publicação desta lei.

§ 1º O Vice-Diretor receberá, como gratificação de função, até 75% (setenta e cinco por cento) da gratificação recebida pelo Diretor de sua Unidade Educacional.

~~§ 2º O Coordenador Pedagógico receberá, como gratificação de função, até 70% (setenta por cento) da gratificação recebida pelo Diretor de sua Unidade Educacional, quando atuando em horário integral (270~~

horas), e até 35% (trinta e cinco por cento) quando atuando em 180 (cento e oitenta) horas.

§ 3º O servidor investido na função de Técnico Pedagógico lotado na Secretaria Municipal de Educação perceberá gratificação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico da categoria vigente no ano de publicação desta lei, conforme ato de designação pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º As gratificações previstas neste artigo integrarão a base de cálculo para quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive décimo terceiro salário, férias e licenças.

§ 5º As gratificações serão pagas na forma prevista nesta Lei durante o exercício vigente, ficando condicionadas, após o primeiro ano de vigência, à regulamentação que estabelecerá indicadores e metas de desempenho.

§ 6º Os valores das gratificações estão atrelados ao vencimento básico da categoria do Magistério vigente no ano de publicação desta Lei, não se sujeitando aos percentuais de reajustes a serem aplicados ao vencimento base da categoria do magistério nos exercícios seguintes.

## Capítulo VIII

### Seção II

#### Da Carga Horária do Profissional do Magistério

**Art. 51.** O regime de trabalho do professor do serviço público do município de Camaragibe, em efetivo exercício de regência de classe, é fixado em hora/aula, independentemente da função que exerça e da etapa e modalidade de ensino que atue.

**Art. 52.** A duração da hora/aula, quer em regência de classe ou execução de atividades técnico-pedagógicas será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Parágrafo único. Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora/aula prestada pelo professor em regência de classe, no horário noturno.

**Art. 53.** A carga horária dos professores do município de Camaragibe em função de docência será de 180 (cento e oitenta) horas/aulas mensais, sendo destas 120 horas/aulas em regência de classe (o que totaliza 5.400 minutos/relógio) e 60 horas/aulas (o que totaliza 2.700 minutos/relógio) para atividades técnicas pedagógicas.

§ 1º A jornada de trabalho diária do professor será de 04 (quatro) horas/relógio (o que totaliza 240 minutos/relógio) cumpridas da seguinte forma:

I - O professor cumprirá, diariamente, 05 (cinco) horas/aula (totalizando 225 minutos/relógio), que terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos/relógio cada uma.

II - O professor terá direito a 15 minutos/relógios diários de descanso de voz.

**Art. 54.** As 60 horas/aulas (2.700 minutos/relógio) destinadas ao exercício de atividades técnico pedagógica deverão ser dedicadas à preparação das aulas, pesquisa e seleção do material pedagógico, planejamento, atividades de avaliação de trabalhos/ produção dos alunos, colaboração com a administração escolar, atuação com a equipe escolar em grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas, construção,

implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino, articulação com a comunidade e para formação continuada, inclusive durante o recesso.

**Art. 55.** A carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula, poderá ser elevada excepcionalmente até o limite máximo de 270 (duzentas e setenta) horas mensais;

§ 1º As alterações de carga horária referidos no caput deste artigo serão sempre efetuados a critério da Secretaria de Educação a ser estabelecido em resolução própria.

§ 2º As horas-aula acrescidas destinam-se exclusivamente ao preenchimento de cadeiras vagas e carga horária disponível na Rede Municipal de Ensino ou em função técnico pedagógica, até no máximo 20% (vinte por cento) dos docentes efetivos.

§ 3º O acréscimo de carga horária definido no caput deste artigo, será calculado sobre o vencimento do servidor da categoria do magistério e terá caráter indenizatório.

§ 4º Os professores lotados em turmas de Educação Integral, que cumpram horário integral, terão sua carga horário elevada para 270 (duzentas e setenta) horas mensais e um acréscimo, à título de função gratificada, de 15% (vinte por cento) do vencimento base da categoria do magistério.

§ 5º Os professores perderão o acréscimo citado no caput deste artigo, no seguintes casos:

I - Nos casos de readaptação definitiva, exceto se esteja exercendo função Técnico Pedagógica e/ou de Gestão, compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental

II - Licença para Estudo

III - Licença para interesses particulares

IV - Afastamento por cessão para outros órgãos

V - Resultado de avaliação por desempenho

§ 6º O acréscimo de carga horária citado no caput deste artigo, será suspenso em caso de readaptação temporária.

§ 7º Os Professores, quando no exercício da Função de Direção e Vice-Direção de Unidade Educacional em Unidade Educacional, deverão ter suas respectivas cargas horárias elevadas para 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, enquanto permanecerem no exercício desta função.

§ 8º Os Professores, quando no exercício da Função de Coordenação Pedagógica poderão ter suas respectivas cargas horárias mantidas nas 180 (cento e oitenta) horas ou elevadas para 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, enquanto permanecerem no exercício desta função.

§ 10º Os professores lotados na Secretaria de Educação, no exercício da função Técnico Pedagógico, poderão ter suas respectivas cargas horárias elevadas para 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, enquanto permanecerem no exercício desta função.

**Art. 56.** Os Professores poderão ocupar até dois cargos, mediante provimento por concurso público municipal realizado para cada um dos cargos e desde que haja compatibilidade de horário.

**Art. 57.** É vedado ao profissional do magistério municipal laborar em regime de acumulação, salvo nas hipóteses constitucionalmente admitidas de acumulação de cargos públicos, sob pena de ficar caracterizada falta funcional passível de eventual responsabilização administrativa, civil e penal.

## **Capítulo VIII**

### **Seção III**

#### **Do Regime Suplementar**

**Art. 58.** O professor poderá ser chamado para trabalhar em regime suplementar, segundo sua disponibilidade, para atender necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais.

§ 1º Em nenhuma hipótese, sob pena de ficar caracterizada falta administrativa passível de responsabilização, poderá um profissional do magistério ser designado para trabalhar horas suplementares que superem a carga horária máxima de 270 horas-aula.

§ 2º O professor que for convocado para trabalhar em regime suplementar terá um acréscimo em seus proventos, em caráter indenizatório, equivalente ao acréscimo da carga horária trabalhada, observando o exposto no § 1º.

§ 3º A convocação para trabalhar em regime suplementar só poderá ocorrer em casos de substituição, mediante despacho favorável do Secretário Municipal de Educação, no qual fique demonstrada a titulação específica e necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar ao período letivo, permitida apenas uma prorrogação.

§ 4º A substituição dar-se-á nos afastamentos eventuais dos professores titulares.

§ 5º A convocação deverá atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 6º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade, a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, fará a interrupção do acréscimo de carga horária de que trata o § 2º

## Capítulo VIII

### Seção IV Dos Direitos e Vantagens

**Art. 59.** Além dos direitos previstos nas normas gerais aplicáveis ao servidor público, são direitos específicos dos ocupantes do cargo do Magistério público Municipal.

I - Perceber a remuneração de acordo com o nível de formação, tempo de serviço e regime de trabalho;

II - Ter assegurado o Programa de Formação Continuada, com o mínimo anual de 40 (quarenta) horas;

III - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógicos adequados e suficientes, e de informações educacionais e bibliográficas que permitam desempenhar com qualidade suas atribuições;

IV - Reunir-se em local e horário de trabalho, mensalmente e por um período de 04 (quatro) horas/aula para estudos inerentes ao processo pedagógico;

V - Participar, como integrante de Conselhos, de Comissões, de estudos de deliberações que afetem o processo educacional;

VI - Participar na gestão das Unidades Educacionais, do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais e da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, como profissional e ser humano;

VIII - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, pós-graduação, atualização e outros eventos referentes à educação;

IX - Ter garantido um abono pecuniário, a título de incentivo cultural, no valor de 01 (um) salário mínimo, aos professores em efetivo exercício das atividades da Rede Municipal de Educação de Camaragibe, no mês de outubro de cada ano, pago até o quinto dia útil do referido mês;

X - Fica garantido o feriado do Dia do Professor, não havendo expediente quando ele coincidir com dia de semana;

XI - Ter assegurado a gratificação de difícil acesso, de natureza indenizatória, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base da categoria profissional aos(as) professores(as) e do vencimento da base salarial aos servidores efetivos, de suas respectivas carreiras, em uma das seguintes condições:

a) Se a Unidade Educacional se localizar distante mais de 500 (quinhentos) metros de um corredor de transporte coletivo oficial;

b) Se a Unidade Educacional estiver localizada em áreas onde o trecho entre o corredor de transporte coletivo oficial e entrada da escola contenha ladeira íngreme, com inclinação maior que 30% (trinta por

cento);

c) Se o intervalo do transporte coletivo, que atenda a localidade da Unidade Educacional, for superior a 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo Único – As escolas que se enquadram nesses critérios serão definidas em portaria emitida pela Secretaria de Educação, subsidiada por relatório técnico e reavaliados anualmente.

**Art. 60.** A critério da administração e desde que não cause prejuízo ao calendário escolar, ao professor será concedido o direito de afastamento das atividades, sem prejuízos dos seus vencimentos e vantagens (exceto as vantagens inerentes às condições do local de trabalho), além dos assegurados pela legislação em vigor, para os seguintes fins:

I - Participar de cursos, congressos, seminários, encontros e outras atividades relacionadas à regência ou ações técnico-pedagógicas, desde que devidamente autorizado pela Secretaria de Educação de Camaragibe, obedecidas, de qualquer forma, às normas específicas;

II - Participar da diretoria de órgão e representação sindical da categoria com atuação exclusivamente no âmbito da base territorial do município, na forma disposta em Lei;

III - Afastar-se para cursos de Mestrado e Doutorado em área pedagógica;

IV - Afastar-se para elaboração e trabalhos monográficos, quando em curso de Especialização lato sensu, na área pedagógica, preservando-se os direitos e vantagens da função.

§ 1º O professor afastado para participar de cursos reconhecidos pelo Poder Público fica obrigado, quando da sua conclusão, permanecer em exercício no magistério público municipal por período equivalente ao tempo concedido para afastamento.

§ 2º O número de professores afastados não excederá o total de 10% (dez por cento) do quadro efetivo de professores em regência, observando-se os critérios estabelecidos pela administração.

## **Capítulo VIII**

### **Seção V**

#### **Dos Deveres dos Profissionais do Magistério**

**Art. 61.** São deveres do professor, além dos previstos na Legislação Vigente:

I - ensinar de forma atualizada os conteúdos definidos para cada etapa de ensino, em consonância com a proposta curricular da rede;

II - ter ciência, respeitar e cumprir a legislação educacional;

III - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento, garantindo a sua aprendizagem;

IV - Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsabilmente suas funções com eficiência, zelo e presteza;

V - participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional;

VI - atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade Educacional;

VII - comunicar, por escrito, à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

VIII - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando, por escrito, à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos, bem como, a baixa frequência nas aulas;

IX - participar das atividades de Formação Continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, em seu horário de trabalho;

X - submeter a programação de suas atividades às diretrizes estabelecidas pelo Projeto Político-Pedagógico da sua Unidade de Ensino, vinculado à Proposta Curricular da Rede Municipal de Camaragibe.

XI - ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;

XII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

XIII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;

XIV - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XV - Registrar as informações necessárias para a permanente atualização dos Diários de Classe Junto às Unidades Educacionais e aos órgãos da Administração, obedecendo às Instruções normativas da Secretaria de Educação;

XVI - Considerar os princípios de democratização do acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Educacional;

XVII - Participar do processo de gestão democrática da escola;

XVIII - Participar do Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim e, acatar decisões por eles tomadas;

XIX - Participar do Colegiado de Avaliação, nas Unidades Educacionais em que ministrar aulas;

XX - Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;

XXI - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XXII - Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pela autoridade competente;

XXIII - Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;

XXIV - Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;

XXV - Com base nos deveres aqui enunciados, organizar os conteúdos, procedimentos didáticos metodológicos, bem como, materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatível, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar.

**Art. 62.** Constituem faltas graves do professor, coordenador e dirigente de escola, além das previstas na Legislação vigente:

I - Impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

II - Discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;

III - Usar de tratamento desrespeitoso no local de trabalho;

IV - Ter desídia com o trabalho;

V - Praticar agressão moral e física;

VI - Exceder 3% (três por cento) de faltas, sem justificativa do período correspondente ao ano letivo.

**Art. 63.** É vedado aos integrantes do quadro do Magistério:

I - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da Unidade Educacional onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II - Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;

III - Faltar com o respeito aos alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e desacatar as autoridades constituídas;

IV - Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Unidade Educacional;

V - Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo ou função que lhe compete;

VI - utilizar o celular ou outros equipamentos eletrônicos em sala de aula, salvo para realização de trabalho específico relacionado ao planejamento de aula apresentado.

## **Capítulo IX Da Evolução Funcional**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 64.** A evolução funcional do servidor do Magistério ocorrerá mediante as seguintes formas:

I - progressão vertical;

II - progressão horizontal.

## **Capítulo IX Seção II Da Progressão Vertical**

**Art. 65.** A progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para a seguinte, dentro da mesma carreira, obedecendo aos critérios específicos de titulação em razão da elevação de formação acadêmica.

Parágrafo único. A progressão vertical ocorrerá a qualquer tempo, após o estágio probatório, para o servidor que adquirir pós-graduação ou titulação na área de educação, consoante o disposto no Anexo I desta lei, mediante apresentação e aprovação de documentação comprobatória, com efeitos financeiros desde a data do requerimento, salvo se este não estiver acompanhado de toda documentação comprobatória necessária, devendo ser respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) anos entre uma progressão e outra.

**Art. 66.** Os cursos de pós-graduação lato sensu e strictu sensu para os fins previstos nesta lei, realizados pelos profissionais do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão quando ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes; e, quando realizados no exterior, após validado o diploma (ou documento equivalente) por instituição brasileira credenciada para este fim.

§ 2º A progressão por elevação vertical será efetivada, a partir do requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente lei, mediante apresentação do certificado ou diploma, devidamente instruídos, acompanhado da respectiva carga horária do curso.

§ 3º Em hipótese alguma, uma mesma graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

**Art. 67.** A progressão por elevação vertical dar-se-á:

I - Para a Classe II, quando o professor portador de licenciatura plena obtiver curso de pós-graduação lato sensu em educação, conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 17;

II - Para a Classe III, quando o professor portador de licenciatura plena obtiver um curso de Mestrado (pós-graduação strictu sensu), conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 17;

IV - Para a Classe IV, quando o professor obtiver curso de Doutorado (pós-graduação strictu sensu), conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 17.

Parágrafo único. Na hipótese do presente artigo, a progressão implicará a percepção acumulada dos percentuais estabelecidos no artigo 73.

## **Capítulo IX**

### **Seção III Da Progressão Horizontal**

**Art. 68.** A progressão horizontal dar-se-á:

I - por desempenho;

II - por tempo de serviço.

**Art. 69.** Está habilitado à Progressão Horizontal o servidor do Magistério:

I - em efetivo exercício na Secretaria de Educação;

II - nomeado para cargo comissionado ou designado para função de confiança no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe;

III - que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos.

## **Capítulo IX**

**Seção III**  
**Da Progressão Horizontal**

**Sub-seção I - Da Progressão Horizontal por Desempenho**

**Art. 70.** A progressão horizontal por desempenho ocorrerá a cada triênio, mediante critérios de apresentação de comprovantes de participação em cursos e/ou eventos de qualificação profissional e de avaliação por desempenho.

§ 1º A Secretaria de Educação do município abrirá inscrição para avaliação por desempenho no início do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º Os critérios que serão considerados na avaliação por desempenho serão:

I - desenvolvimento de projetos pedagógicos na rede municipal de Camaragibe;

II - apresentação de trabalhos em eventos pedagógicos e publicação de trabalhos em revistas ou outros meios que contenham ISBN ou ISNN;

III - participação em eventos educacionais;

IV - obtenção de prêmios na área educacional;

V - outros.

§ 3º Para obtenção da progressão por desempenho, o professor deverá se inscrever no período determinado pela Secretaria de Educação do município e apresentar documentações comprobatórias.

§ 4º A avaliação por desempenho será organizada e efetivada por uma comissão composta por: 03 representantes da Secretaria de Educação do município, entre os profissionais efetivos de maior titulação; 01 representante do Conselho Municipal de Educação; 01 representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Camaragibe que pertença ao quadro dos profissionais do magistério da rede municipal.

§ 5º Serão progredidos por desempenho quem atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação por desempenho, não excedendo 20% (vinte por cento) professores da rede municipal.

§ 6º A progressão por desempenho será vedada para os professores que foram contemplados na avaliação anterior, exceto se não forem atingidos os 20% (vinte por cento) da rede municipal de ensino.

**Capítulo IX**

**Seção III**

## Da Progressão Horizontal

### Sub-seção II - Da Progressão Horizontal Por Tempo de Serviço

**Art. 71.** A progressão horizontal por tempo de serviço ocorrerá através da mudança automática de faixa para a faixa imediatamente superior, a cada 02 (dois) anos, para as primeiras dez faixas, e a cada ano, a partir da faixa 11, de efetivo exercício no magistério no município, independentemente de quaisquer outras progressões.

Parágrafo único. A primeira progressão horizontal por tempo de serviço ocorrerá após cumpridos os três anos do estágio probatório.

### Capítulo X Dos Vencimentos

**Art. 72.** A estrutura de vencimentos do Profissional do Magistério do Município de Camaragibe será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

- I - A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação exigidos para os cargos;
- II - A política salarial do Poder Executivo Municipal, cumprindo, no mínimo, a Lei do Piso Salarial Nacional;
- III - Os princípios constantes da Constituição Federal e suas alterações em vigor.

**Art. 73.** A estrutura dos vencimentos dos Profissionais do Magistério é constituída pelo cargo de professor da Educação Básica, dividida em 04 (quatro) classes e 15 (quinze) faixas, constante no Anexo I da presente lei.

§ 1º Fica estabelecido um percentual de 3% (três por cento) entre as faixas salariais.

§ 2º Os casos excepcionais de Profissionais do Magistério que não se enquadrem nas Classes estabelecidas no Artigo 17 da presente Lei serão tratados individualmente.

§ 3º Ficam definidos os percentuais, cumulativos, de titulação da seguinte forma:

- I - Especialização (Classe II)– 15% (quinze por cento);
- II – Mestrado (Classe III) – 10% (dez por cento);
- III – Doutorado (Classe IV) – 5% (cinco por cento);

**Art. 74.** Os professores ocupantes das atuais funções que compõem os Profissionais do Magistério serão enquadrados de acordo com o tempo de serviço no magistério e nível de qualificação profissional, consoante a estrutura de vencimentos Constantes no Anexo I desta Lei, considerando o disposto no artigo 18 da presente lei.

Parágrafo único. Ficam garantidas, para efeito de enquadramento na presente lei, as progressões de desempenho que foram concedidas anteriormente aos(às) professores(as).

**Art. 75.** O(a) professor(a) que for apresentar trabalho em evento educacional referente a pesquisa ou ação pedagógica desenvolvida na rede Municipal de Camaragibe terá, desde que não prejudique o calendário letivo, direito a dispensa do trabalho e, desde que haja disponibilidade financeira, ajuda financeira para custear passagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos.

§ 1º O(a) professor(a) terá direito a ajuda financeira mencionada no caput deste artigo, com efeito retroativo, caso a conclusão do processo ocorra após a data do evento.

§ 2º O(a) professor(a) que tiver o seu trabalho aceito para apresentação em evento educacional fará jus ao ressarcimento do valor da inscrição.

§ 3º O(a) professor(a) que solicitar dispensa do trabalho e ajuda de custo para apresentação de trabalho em eventos educacionais deverá, com antecedência mínima de 06 meses, preencher requerimento padrão da Secretaria de Educação, protocolar e anexar carta de aceite e comprovante de inscrição do evento.

§ 4º O(a) professor(a) que tiver trabalho aceito para apresentação em evento educacional referente à outra rede de ensino terá, desde que não prejudique o calendário letivo, direito a dispensa do trabalho sem prejuízo financeiro.

**Art. 76.** A liberação ou licença para o mandato associativas de representação de trabalhadores ou sindical será considerada como efetivo exercício do magistério, garantindo-se a(o) professor(a) liberado ou sob licença todos os direitos e vantagens de professor, inclusive o de retorno ao local de trabalho de origem ao final do mandato.

**Art. 77.** Os casos de redução de turno e/ou turmas serão analisados por comissão composta de representantes por: 01 membro Conselho Municipal de Educação, 01 membro dentre os Profissionais do Magistério Municipal e 03 membros da Secretaria de Educação do município.

**Art. 78.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as Leis 508/2012, 455/2010, 468/ 2011, 817/ 2020, 640/2015, 945/2022.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 18 de julho de 2025.

(REPUBLICADO POR HAVER UMA INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

## PISO SALARIAL PROFESSORES

### 2025

Anos de serviços	Faixas salariais (com intervalos de 3%)	CLASSES				
		Classe Ensino Médio Magistério	Classe A Ensino Superior Completo	Classe B Ensino Superior Completo Com Especialização (15%)	Classe C Ensino Superior Completo com Mestrado (15%)	Classe D Ensino Superior Completo com Doutorado (10%)
25 anos	15	R\$ 5.477,04	R\$ 7.120,15	R\$ 8.188,18	R\$ 9.416,40	R\$ 10.358,04
24 anos	14	R\$ 5.317,52	R\$ 6.912,77	R\$ 7.949,69	R\$ 9.142,14	R\$ 10.056,35
23 anos	13	R\$ 5.162,64	R\$ 6.711,43	R\$ 7.718,14	R\$ 8.875,86	R\$ 9.763,45
22 anos	12	R\$ 5.012,27	R\$ 6.515,95	R\$ 7.493,34	R\$ 8.617,34	R\$ 9.479,08

21 anos	11	R\$ 4.866,28	R\$ 6.326,17	R\$ 7.275,09	R\$ 8.366,35	R\$ 9.202,99
19 anos	10	R\$ 4.724,54	R\$ 6.141,91	R\$ 7.063,19	R\$ 8.122,67	R\$ 8.934,94
17 anos	9	R\$ 4.586,94	R\$ 5.963,02	R\$ 6.857,47	R\$ 7.886,09	R\$ 8.674,70
15 anos	8	R\$ 4.453,34	R\$ 5.789,34	R\$ 6.657,74	R\$ 7.656,40	R\$ 8.422,04
13 anos	7	R\$ 4.323,63	R\$ 5.620,72	R\$ 6.463,82	R\$ 7.433,40	R\$ 8.176,74
11 anos	6	R\$ 4.197,70	R\$ 5.457,01	R\$ 6.275,56	R\$ 7.216,89	R\$ 7.938,58
9 anos	5	R\$ 4.075,43	R\$ 5.298,06	R\$ 6.092,77	R\$ 7.006,69	R\$ 7.707,36
7 anos	4	R\$ 3.956,73	R\$ 5.143,75	R\$ 5.915,31	R\$ 6.802,61	R\$ 7.482,87
5 anos	3	R\$ 3.841,49	R\$ 4.993,93	R\$ 5.743,02	R\$ 6.604,48	R\$ 7.264,92
3 anos	2	R\$ 3.729,60	R\$ 4.848,48	R\$ 5.575,75	R\$ 6.412,11	R\$ 7.053,32
0 ano	1	R\$ 3.620,97	R\$ 4.707,26	R\$ 5.413,35	R\$ 6.225,35	R\$ 6.847,89

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725104247

**DECRETO Nº 030, DE 18 DE JULHO DE 2025**  
**GABINETE DO PREFEITO- 18/07/2025**

**DECRETO Nº 030, DE 18 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a separação e coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis no Município de Camaragibe a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, cria grupo de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](#) do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Camaragibe em seu Art. 124 que coloca como obrigação do Município promover a conscientização e a participação da comunidade para as questões ecológicas e divulgar normas técnicas pertinentes ao saneamento básico

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Camaragibe em seu Art. 127 que trata sobre a obrigação do município de assegurar as condições de coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo dentro de condições técnicas que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

CONSIDERANDO ainda o disposto na lei 873, DE 27 de dezembro 2021 que disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos que especifica, e da outras providencias.

CONSIDERANDO, por fim, a existência de um Termo de Compromisso Ambiental firmado entre o Ministério Público e o Município de Camaragibe que torna obrigatória a implantação da Coleta Seletiva no Município.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica implementado o Programa Municipal de Coleta Seletiva, em conformidade com as legislações vigentes e demais disposições legais aplicáveis a espécie, com finalidade de atender aos seguintes objetivos:

I - Recuperar e melhorar a qualidade de vida e do ambiente urbano, prevenindo Doenças e epidemias causadas pela contaminação em razão do acúmulo de lixo, preservando a saúde pública;

II - Combater a disseminação de insetos, pragas e roedores que se desenvolvem no lixo mal acondicionado, acumulado ou depositado irregularmente em terrenos baldios e outros espaços públicos ou privados, e que funcionam como vetores de doenças que afetam a saúde pública e as condições estéticas da cidade;

III - ampliar a vida útil dos aterros sanitários com a redução do volume dos resíduos encaminhados para esta forma de destinação final, promovendo a economia e poupando a destinação de novas áreas para construção de aterros;

IV - Preservar o ambiente natural e urbano, mantendo ou melhorando a imagem da cidade para os cidadãos residentes e visitantes que movimentam a economia da região.

V - Aproveitar ao máximo todos os materiais que possam ser destinados à reciclagem, recuperação e reutilização;

VI - Incentivar formas de organização social que possam cooperar diretamente ou indiretamente na separação, coleta e reciclagem dos resíduos gerados no Município;

VII - Criar alternativas de emprego e renda para a população, de modo a garantir vida digna a partir de atividades relacionadas com coleta de materiais recicláveis ou reaproveitáveis de qualquer forma, que possam ser comercializados;

VIII - disciplinar a atividade dos catadores de material reciclável em Camaragibe, de maneira a garantir a segurança, proteger a saúde e a integridade física dos profissionais;

IX - Promover a fiscalização e disciplinar as formas de transporte, locais de armazenamento e separação de materiais, de forma a garantir condições de trabalho e renda justas e evitar acidentes de trânsito e de trabalho;

X - Combater o trabalho infantil e de idosos que não devem ficar expostos aos riscos inerentes a tal atividade, e em qualquer forma de exploração do trabalho alheio;

**Art. 2º** todos os prédios públicos sob responsabilidade da administração direta e indireta do Município, incluindo escolas, e prédios do sistema de saúde, deverão promover a separação de seus resíduos, na fonte geradora e a destinação dos materiais recicláveis conforme as disposições deste decreto.

**Art. 3º** os condomínios residenciais e comerciais e os estabelecimentos comerciais e industriais deverão promover a separação de seus resíduos, na fonte geradora e a destinação dos materiais recicláveis conforme as disposições deste decreto.

**Art. 4º** Será instalado em cada [bairro do município pelo menos um ponto de entrega voluntária destinado a receber os resíduos recicláveis separados pelos municípios](#).

**Art. 5º** Para efeito do disposto neste decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

- Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, no mínimo realizando a separação de resíduos secos e úmidos;
- Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo
- Ponto de entrega voluntária: Posto de coleta instalado em local estratégico para entrega voluntária de recicláveis pela população
- Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos
- Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, tais como papel higiênico, papel toalha e fraldas e absorventes descartáveis, entre outros.

**Art. 6º** Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

III - Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

§ 1º. A comprovação do inciso I será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos II e III, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

§2º Fica a Prefeitura autorizada a contratar por meio de dispensa de licitação cooperativas e associações, que atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo, para realizarem o serviço de coleta de material reciclável no município.

**Art. 7º** Fica Criado o Grupo de Trabalho – GT Coleta Seletiva que deverá ser formado por:

I - Dois representantes da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo;

II - Um representante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

III - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV – Um representante da Secretaria de Assistência Social;

V – Um representante da Secretaria de Educação;

VI - Um representante de cada Cooperativa e Associação de Catadores Instalada no Município;

VII - Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente

§1º Será de responsabilidade do GT Coleta Seletiva discutir, analisar e fazer deliberações quanto à coleta de materiais recicláveis no município.

§2º Caberá ao GT Coleta Seletiva programar os dias e horários respectivos para a coleta dos materiais e encaminhá-los para as organizações respectivas.

§3º Caberá ainda ao GT Coleta Seletiva definir os critérios de implantação da Coleta Seletiva no âmbito da Administração Pública.

§4º Fica estabelecido o prazo de 15 dias, a contar da publicação desse Decreto, para indicação e definição dos funcionários públicos que irão compor o GT Coleta Seletiva por meio de Portaria.

§5º Fica estabelecido o prazo de 45 dias após a criação do GT para que seja criado um manual de coleta seletiva que definirá os critérios de implementação da coleta seletiva.

**Art. 8º** Será criado pela Prefeitura de Camaragibe um cadastro dos contribuintes a fim de incluí-los no itinerário da coleta.

**Art. 9º** Pelo trabalho extraordinário realizado, os servidores municipais que forem designados para participar como membros titulares do Grupo de Trabalho, perceberão uma gratificação mensal, durante o período em que fizerem parte do GT, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), considerada esta como vantagem contingente e acessória ao vencimento.

**Art. 10º** Os agentes citados nos artigos 2º e 3º deverão implantar, no prazo de até 90 dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 11º** Revoga-se o disposto no Decreto 004 de 19 de janeiro de 2022.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 18 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

**Prefeito do Município de Camaragibe/PE**

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725120947

**PORTARIA Nº 778/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 778/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

O Prefeito do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º do Decreto nº 30 de 18 de julho de 2025.

Resolve:

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho - GT Coleta Seletiva encarregado de definir os critérios de implantação da Coleta Seletiva no âmbito da Administração Pública.

**Art. 2º** O GT Coleta Seletiva será formado por servidores da Administração Municipal com experiência na atividade e nos procedimentos pertinentes, sendo eles:

1. Membros do Poder Executivo Municipal

<b>Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
Titular	Anna Katarina do Nascimento Ávila	0.0102450.1
Titular	Laura dos Santos Oliveira	0.0100991.1
<b>Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos</b>		
Titular	Rodrigo Xavier Ferraz	4.0103252.6
Suplente	Nelice Buarque Ramalho dos Santos	4.0105414.3
<b>Secretaria de Desenvolvimento Econômico</b>		
Titular	Denise Aquino de Oliveira	8.0106360.2
Suplente	Antônio Ricardo Herculano da Silva	4.9999607.1
<b>Secretaria de Assistência Social</b>		
Titular	Diogo William da Silva de Lima	4.0105687.3
Suplente	Fabiana Rocha da Silva Santos	4.9999630.1
<b>Secretaria de Educação</b>		
Titular	Agripino Pereira da Silva Junior	4.8004501.1
Suplente	Cristiano José de Paula	8.0105431.5

2. Membros das Cooperativas/Associações de Catadores e Sociedade Civil

<b>Associação de Catadores da Dignidade de Camaragibe</b>	
	<b>Nome</b>
Titular	Luzinete Teixeira de Lima
Suplente	Erica Lúcia de Luna
<b>Conselho Municipal de Meio Ambiente</b>	
Titular	Rosinete Maria Souza Moreira
Suplente	Sandra Carolina Guaraná Bello

**Art. 3º** Aos membros designados para as atividades previstas no decreto que cria o GT compete:

I - Discutir, analisar e fazer deliberações quanto à coleta de materiais recicláveis no município;

II- Definir os critérios de implantação da Coleta Seletiva no âmbito da Administração Pública.

III – Criar e manter um cadastro dos contribuintes a fim de incluí-los no itinerário da coleta seletiva.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 18 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

**Prefeito do Município de Camaragibe/PE**

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725121022

**PORTARIA Nº 006/2025**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- 18/07/2025**

**PORTARIA Nº 006/2025**

**FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. Fernando José Irineu Martins, portador da matrícula funcional nº. 4.8004473.1, nomeado através da Portaria nº 008/2025, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, esculpidos na lei referenciada anteriormente, bem como o artigo 37 da Constituição Federal e demais existentes no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Processo Licitatório nº 062/2024, realizado na modalidade Concorrência nº 003/2024, bem como no Contrato Administrativo nº 258/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear o servidor **Sérgio Matias da Silva**, matrícula 4.0103336.4, para atuar como **FISCAL**, do Contrato Administrativo nº 258/2024, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, tendo como contratada a empresa **WB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.157.925/0001-90, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, nº 598, Sapucaia, Olinda/PE, CEP nº 53.260.640, representada neste ato pelo Sr. Ivo César Santana de Barros, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro de Pessoas físicas sob o nº 934.180.864-20, portador da cédula de identidade nº 4.149.757 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Antônio Rangel N° 84, Apto. 901, Encruzilhada Recife/PE, CEP 52.030.090.

**Art. 2º.** – Ao fiscal/gestor do contrato, ora nomeados, será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

**Art. 3º.** – As atribuições do fiscal e gestora do contrato estão dispostas na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 258/2024, de observância obrigatória pelos servidores designados.

**Art. 4º.** – O fiscal/gestor nomeados terão a incumbência de acessar o Portal Transparência do Município para acesso a todos os arquivos referentes ao processo licitatório que ensejou a devida contratação, e caso não consigam acesso pelo portal, poderá solicitar ao setor administrativo/financeiro da secretaria cópia dos documentos pertinentes.

Link de acesso:

<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>

**Art. 5º.** – Fica garantido ao fiscal e gestor do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e gestão, sendo obrigatório aos servidores organização de pastas de execução, devidamente numerada para acesso sempre que necessário e possíveis prestações de contas.

**Art. 6º.** – No ato de ciência pelos servidores será entregue cópia da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, de 11 de novembro de 2019, bem como seus anexos, que trata sobre a fiscalização e gestão dos contratos administrativos no âmbito municipal.

**Art. 7º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

**Art. 8º.** – Autue-se no processo de execução.

**Registri-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Camaragibe/PE, 24 de março de 2025.

*Fernando Martins*

Secretário de Infraestrutura

Ciência:

Sérgio Matias da Silva

Matrícula 4.0103336-4

Fiscal do contrato

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725095513

**PORTARIA Nº 137 DE 16 DE JULHO DE 2025**  
**SECRETARIA DE SAÚDE- 18/07/2025**

**PORTARIA Nº 137 de 16 de JULHO de 2025**

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – **O(A) Secretária(a)**

de Saúde Sra. **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art.117,da Lei Federal nº 14.133, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sra. **CICERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA**, Matrícula nº 0.0000630.1, inscrita no CPF: 472.559.004-53, como **GESTOR(a)** do Contrato nº 327/2025, sendo este oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2025 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.915.692/0001-26.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sra. **MARILIA GABRIELA SILVA SANTANA**, Matrícula nº 8.0105008.1, CPF: 101.649.144-12, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 327/2025, sendo este oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2025 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.915.692/0001-26.

**Parágrafo único**, Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões), com desalojamento de animais sinantrópicos, para suprir as necessidades dos serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 16 de Julho de 2025

Image not found or type unknown

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725095800

**PORTARIA Nº 139 DE 17 JULHO DE 2025**  
**SECRETARIA DE SAÚDE- 18/07/2025**

**PORTARIA Nº 139 de 17 JULHO de 2025**

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária(a) de Saúde Sra. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art.117 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sra. MARÍLIA GABRIELA SILVA SANTANA, matrícula nº 8.0105008.1, CPF nº 101.649.144-12, como GESTOR(a) do contrato nº 326/2025, sendo este oriundo do 250/2025; **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.558.946/0001-45.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sra. **MARIA JOSÉ DAS NEVES BARBOSA**, matrícula nº 8.0101435.5, CPF nº 742.873.894-68, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 326/2025, sendo este oriundo do **250/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.558.946/0001-45

**Parágrafo único**, Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação da empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA HOSPITALAR**, detentora de **exclusividade** na **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração com substituição de peças das CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS com monitoramento online de temperatura, da rede municipal de saúde de Camaragibe-PE.**

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 17 de Julho de 2025

**ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725102052

**PORTARIA Nº 140 DE 17 JULHO DE 2025**  
**SECRETARIA DE SAÚDE- 18/07/2025**

### **PORTARIA Nº 140 de 17 JULHO de 2025**

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO  
– O(A) Secretária(a) de Saúde Sra. **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. **CLAUDENILSON CODECEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula: 80103864-1, e CPF/MF nº 891.465.904-63, ~~Diretor de Tecnologia da Informação em Saúde, como **GESTOR(a) do**~~  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 151/2023 - SESAU**

, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 16/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. **JOSÉ MARCONE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 49999675-1, CPF nº 031.295.594-42, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 151/2023 - SESAU**, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 16/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28.

**Parágrafo único** - Constitui objeto deste termo a **prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 20/07/25 a 19/07/2026**, do contrato em epígrafe, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção 62 (sessenta e dois) links de acesso, dedicado à internet**.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o Aditivo e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 17 de JULHO de 2025

**ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725102144

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2025  
SECRETARIA DE SAÚDE- 18/07/2025**

ERRATA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2025 – SESAU**

**Onde se lê:**

Vigência: **10/07/2025 a 10/07/2026**

**Leia-se:**

Vigência: **14/07/2025 a 14/07/2026**

Contrato celebrado com a empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 250/2025, Processo Licitatório nº 230/2025**, por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 203/2025**.

**Publicada originalmente no Diário Oficial do Município em 17/07/2025.**

Camaragibe, 17 de Julho de 2025

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725124204

**PORTARIA Nº 017/2025.  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- 18/07/2025**

**Portaria Nº 017/2025.**

O Secretário de Segurança de Pública de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que preceitua o art. 118, caput e o inciso VII do art. 119 da Lei orgânica do Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.503 de 23 de Setembro de 1997, instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que no município de Camaragibe, a Autoridade Máxima Municipal de Trânsito Local detém a competência para nomear os seus agentes de trânsito, dentro do que preceitua a definição de “Agente da Autoridade de Trânsito”, contida no parágrafo 4º, do artigo 280 do referido Código, onde o Agente da Autoridade de Trânsito ~~competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, ou ainda, policial militar~~

designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, Inc. V e 6º da Lei Municipal nº. 122 de 20 de Dezembro de 2002 que criou o Estatuto da Guarda Municipal de Camaragibe;

CONSIDERANDO, o disposto do artigo 4º, VI da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 (que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais);

Considerando a necessidade de aumento do efetivo de Agentes da Autoridade de Trânsito na Secretaria de Segurança Pública do Município de Camaragibe – SESEP;

Considerando a indicação do Comando da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, o(a) Guarda Civil Municipal, devidamente capacitado e certificado para o efetivo exercício da função.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o(a) Guarda Civil Municipal abaixo relacionado(a) para atuar como Agente da Autoridade de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transportes da Secretaria de Segurança Pública do Município de Camaragibe – SESEP.

QTD	MÁTRICULA	NOME	CPF
01	0.0100844.1	Bruno Tavares dos Santos	101.513.154-93

Art. 2º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Camaragibe, 17 de julho de 2025.

---

**Marcelio Rossini da Silva**

**Secretário Segurança Pública**

**Secretário de Segurança Pública do Município de Camaragibe**

**SESEP**

**Port. 012/2025**

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725092854

**PORTARIA Nº 14/2025**

**PORTARIA Nº 14/2025**

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Camaragibe, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 736/2017, combinada com o artigo 64, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Inspetor da Guarda Municipal de Camaragibe, abaixo relacionado, como comandante da Brigada ROMU, em consonância com o §1º, art. 8º da Lei nº 821/2020.

<b>Nº</b>	<b>Cargo</b>	<b>MAT.</b>	<b>Nome</b>
<b>01</b>	<b>Brigada ROMU</b>	<b>0.0000996.1</b>	<b>Edson dos Santos Silva</b>

**Art. 2º** Atribuir ao Servidor Efetivo da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, acima relacionados, a contar de 01 de Junho de 2025, a Gratificação de função de Comandante de Brigada e Central de Operações prevista no Art. 8º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 29 de Maio de 2024.

# Marcílio Rossini da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725095632

**PORTARIA Nº 011/2025**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS- 18/07/2025**

**PORTARIA Nº 011/2025**

**FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. Fernando José Irineu Martins, portador da matrícula funcional nº. 4.8004473.1, nomeado através da Portaria nº 008/2025, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, esculpidos na lei referenciada anteriormente, bem como o artigo 37 da Constituição Federal e demais existentes no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Processo Licitatório nº 091/2022, realizado na modalidade Tomada de Preço nº 008/2022, bem como no Contrato Administrativo nº 060/2023;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear a servidora **Ana Paula Santana da Silva**, matrícula 4.9999751.1, para atuar como **FISCAL** e **GESTORA**, e o servidor, **Dvison Carlos Medeiros de Lima**, matrícula 4.0105486.5 para atua como **FISCAL** e **GESTOR** substituto do Contrato Administrativo nº 060/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE BINÁRIO DA RUA MONTE CARLOS, INICIANDO NA CONFLUÊNCIA COM A RUA GUANABARA E CONFLUÊNCIA FINAL NA RUA CEÁRA, BAIRRO DE ALBERTO MAIA NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, tendo como contratada a empresa **PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.229.586/0001-40

Av. Adjair da Silva Case, nº800 CXPTS 129 - Indianópolis, Caruaru/PE, CEP nº 55.024.740, representada neste ato pelo Sr. Aylton Monteiro da Costa e Silva Júnior, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de Pessoas físicas sob o nº 706.911.854.68, portador da cédula de identidade nº 3.419.745 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 3750, Ap. 1102, Piedade, Jaboatão/PE, CEP 54.410.240.

**Art. 2º.** – Ao fiscal/gestor do contrato, ora nomeados, será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º.** – O fiscal/gestor nomeados terão a incumbência de acessar o Portal Transparência do Município para acesso a todos os arquivos referentes ao processo licitatório que ensejou a devida contratação, e caso não consigam acesso pelo portal, poderá solicitar ao setor administrativo/financeiro da secretaria cópia dos documentos pertinentes.

<https://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/854>

**Art. 4º.** – Fica garantido ao fiscal e gestor do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e gestão, sendo obrigatório aos servidores organização de pastas de execução, devidamente numerada para acesso sempre que necessário e possíveis prestações de contas.

**Art. 5º.** – No ato de ciência pelos servidores será entregue cópia da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, de 11 de novembro de 2019, bem como seus anexos, que trata sobre a fiscalização e gestão dos contratos administrativos no âmbito municipal.

**Art. 6º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

**Art. 7º.** – Autue-se no processo de execução.

**Registri-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Camaragibe/PE, 17 de julho de 2025.

*Fernando José Irineu Martins*

Ciência:

Ana Paula Santana da Silva

Matrícula 4.9999751.1

Fiscal do contrato

Dvison Carlos Medeiros de Lima

Matrícula 4. 0105486.5

Fiscal substituto

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725095328

**ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE CULTURA - 18/07/2025**

## **ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 273/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 253/2025  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 226/2025**

A Presidente da **Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenadora de despesas, reconhece e **RATIFICA** o presente **Processo Administrativo nº 273/2025**, relativo à Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, qual seja, o grupo artístico denominado **TRIO PÉ DE SERRA É COM VC QUE EU VOU**, na forma disposta no EDITAL 004/2025 – CONVOCACÃO ARTÍSTICA PARA O CICLO JUNINO, publicado em 26 de maio de 2025 e prorrogado em 04 de junho de 2025, cujo objeto trata de seleção para fins da execução das festividades do Ciclo Junino de Camaragibe, ano 2025. **Retroagindo os efeitos da presente ratificação a 19 de junho de 2025.**

A presente Inexigibilidade importará no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), **SALIENTANDO QUE A CONTRATAÇÃO SE DARÁ CONFORME SE SEGUE:**

**ONDE SE LÊ:**

Empresa Pri Produções Artísticas, INSCRITA NO CNPJ: 18.426.269/0001-08 , com sede na RUA ABELARDO, N. 45, CXPST 547, Graças, Recife - PE. CEP: 52.050-310.

LEIA-SE:

Empresa Plural Projetos e Produções Artísticas, INSCRITA NO CNPJ: 04797740/0001-51, com sede na RUA DA AURORA, N. 295, Sala 1405, Boa Vista, Recife - PE. CEP: 50.040-090.

Camaragibe/PE, 18 de julho de 2025.

**MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA**  
**Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Camaragibe**

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725095200

**ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA - 18/07/2025**

## **ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 269/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 249/2025**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 222/2025**

A Presidente da **Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenadora de despesas, reconhece e **RATIFICA** o presente **Processo Administrativo nº 269/2025**, relativo à Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, qual seja, o grupo artístico denominado **TRIO MOINHO D' ÁGUA**, na forma disposta no EDITAL 004/2025 – CONVOCAÇÃO ARTÍSTICA PARA O CICLO JUNINO, publicado em 26 de maio de 2025 e prorrogado em 04 de junho de 2025, cujo objeto trata de seleção para fins da execução das festividades do Ciclo Junino de Camaragibe, ano 2025. **Retroagindo os efeitos da presente ratificação a 19 de junho de 2025.**

A presente Inexigibilidade importará no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), **SALIENTANDO QUE A CONTRATAÇÃO SE DARÁ CONFORME SE SEGUE:**

**ONDE SE LÊ:**

Empresa Pri Produções Artísticas, INSCRITA NO CNPJ: 18.426.269/0001-08 , com sede na RUA ABELARDO, N. 45, CXPST 547, Graças, Recife - PE. CEP: 52.050-310.

LEIA-SE:

Empresa Plural Projetos e Produções Artísticas, INSCRITA NO CNPJ: 04797740/0001-51, com sede na RUA DA AURORA, N. 295, Sala 1405, Boa Vista, Recife - PE. CEP: 50.040-090.

Camaragibe/PE, 18 de julho de 2025.

**MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA**  
**Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Camaragibe**

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 180725095258

